APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 02/03/202
Presidente
André Soares
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Léo Pereira
VEREADOR - PSDB
Vice-Presidente

Autor: Vereador Jeder Silva
Encaminhamento: Ao Poder Executivo
Data: 16/01/2020
Horário: 09:15
Expediente Nº: 001/2020 **Recebido por:** Jeson Brito

Jeder S. Silva
Vereador PTB
Secretário

Lazinho Costa
Vereador MDB

Exmo. Senhor
André Soares
Presidente da Câmara Municipal
Mostardas/RS

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve, vem nesta oportunidade solicitar que após tramitação regimental, seja encaminhado ao Poder Executivo a seguinte INDICAÇÃO: **"Que o Poder Executivo Municipal fique autorizado através de legislação em adquirir uniformes escolares aos alunos da rede municipal de Ensino."**

Dr. Luis
Vereador

Edinei Machado
Vereador PP

Justificativa:

A presente proposição visa indicar ao Poder Executivo Municipal, a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, programa a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com as equipes diretivas das escolas municipais.

Adelino Silveira
Vereador PDT

Para efeito da justificativa, trazemos o modelo já aplicado pela município de Rio Grande, programa respaldado pela Lei nº 6.952/2010 (em anexo), é o que submetemos aos Nobres Pares, do qual buscamos apoio à iniciativa, bem como, após estudo, o acatamento pelo Poder Executivo Municipal, que certamente, através deste programa beneficiará toda comunidade escolar.

Vereador PDT

Vereador MDB

Mostardas, 14 de janeiro de 2020.

Jeder Silva
Vereador do PTB

LEI Nº 6952, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, programa a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com as equipes diretivas das escolas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações oriundas do Salário Educação e/ou de recursos de livre aplicação, alocados em rubrica própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º As escolas municipais, pelas suas equipes diretivas e comunidades escolares respectivas, têm autonomia para aderir ou não ao uso dos uniformes escolares.

Parágrafo Único - Feita a adesão, cada escola compromete-se a observar os procedimentos operacionais definidos de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 4º A SMEC fica autorizada a estabelecer padrões e demais procedimentos operacionais que assegurem a eficácia da presente Lei.

§ 1º Os padrões mencionados no caput deste artigo referem-se a tamanhos, cores e logotipos dos uniformes, que devem apresentar uma componente comum a toda rede e outra componente singular a cada escola.

§ 2º A SMEC fica autorizada a constituir um grupo de trabalho composto por diretores de escola para assessorá-la no estabelecimento de padrões e demais procedimentos operacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO

Prefeito Municipal